

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA, IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E FAX, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DAS IMPRESSORAS DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA FERNÃO DO PÓ"

Valor Base: €24.878,04

Prazo de Execução: 36 meses

Concurso por Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20º do CCP-Código dos Contratos Públicos, aprovado e republicado pelo Decreto-Lei n.º111-B/2017, de 31 de Agosto, na redação vigente

Capítulo I
Disposições Gerais

Objeto.....	3
Contrato.....	3
Prazo.....	3
Gestor do Contrato.....	4

Capítulo II
Obrigações Contratuais

Obrigações do Prestador de Serviços.....	4
Fases da Prestação de Serviços.....	5
Instalação dos Equipamentos	5
Níveis de Serviço.....	5
Disponibilidade.....	5
Patentes ,Licenças e Marcas Registadas	6
Objeto Dever de Sigilo	6
Prazo Dever de Sigilo.....	6
Proteção de Dados Pessoais de Pessoas Singulares	7
Preço Base	8
Condições de Pagamento.....	8

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

Penalidades contratuais.....	9
Casos de força maior.....	9
Resolução por parte do município	10
Resolução por parte do prestador do serviço	10

Capítulo IV
Litígios

Foro competente	11
-----------------------	----

Capítulo V
Disposições Finais

Subcontratação e cessão da posição contratual	11
Comunicações e notificações	11
Contagem de prazos	11
Legislação aplicável	11

Parte II – Especificações Técnicas	12
--	----

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I

Cláusulas Jurídicas

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o aluguer de equipamentos, aquisição de serviços de cópia, impressão, digitalização e faz, com assistência técnica e manutenção das impressoras da Escola Básica e Secundária Fernão do Pó, cujas especificações se encontram na Parte II deste Caderno de Encargos e no Anexo I – Requisitos mínimos dos equipamentos.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

A prestação dos serviços objeto do contrato, vigorará por um prazo de 36 meses, com início a 03/01/2022 e término a 31/12/2024.

Cláusula 4.^a

Gestor do Contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, para acompanhamento do contrato é designado como gestor a Técnica Superior, Maria Goreti Jacinto Oliveira.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Entregar, instalar e manter os equipamentos identificados nas Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, os quais devem ser novos;
- b) Instalar e configurar um driver unipessoal nos servidores do contraente público;
- c) Prestar o serviço de assistência técnica especializada, dentro dos níveis de serviço definidos no caderno de encargos, e durante a vigência do contrato;
- d) Promover o fornecimento atempado de peças e consumíveis para todos os equipamentos, com exceção dos suportes de impressão, tais como, papel, agrafes e acetatos;
- e) Gerir de forma exclusiva e proactiva as peças e consumíveis referidos na alínea anterior;
- f) Elaborar o relatório de utilização dos equipamentos para que possam ser efetuados eventuais acertos de consumos;
- g) Comunicar a ocorrência de factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação pelo fornecedor ao contraente público dos serviços contratados ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, com uma antecedência mínima de 10 dias relativamente à data da prestação dos serviços ou, se tal não for possível, logo que o fornecedor tome conhecimento da impossibilidade;
- h) Coordenar todo o processo de implementação da solução técnica constante da proposta, nas instalações do contraente público;
- i) Prestar de forma correta as informações referentes às condições dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos, e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

Cláusula 10ª

Patentes, Licenças e Marcas registadas

- 1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas, ou licenças.
- 2 - O adjudicatário obriga-se, igualmente, a respeitar em tudo o que seja aplicável à execução do contrato a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as Normas Portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções dos fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
- 3 - Caso o Município do Bombarral venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja a fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
- 4 - O Município de Bombarral pode exigir ao prestador de serviços, a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis à prestação dos serviços.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 11.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, relativa ao Município de Bombarral, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

- j) Manter os equipamentos em bom estado, efetuando uma manutenção preventiva de acordo com as necessidades específicas de cada modelo e com uma periodicidade mínima anual;
- k) Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente Caderno de Encargos, bem como toda a informação adicional respeitante aos serviços em causa que lhe for solicitada pelo contraente público.

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Fases da prestação do serviço

- 1** - Entrega, colocação e instalação dos equipamentos identificados no Caderno de Encargos;
- 2** - Realização de testes de aceitação;
- 3** - Prestação de serviços de impressão, cópia, digitalização e fax.

Cláusula 7.^a

Instalação dos Equipamentos

- 1** - O prestador de serviços obriga-se a efetuar a instalação e parametrização dos equipamentos nos locais em que proceder à ativação do serviço;
- 2** - O prestador de serviços obriga-se ainda a assegurar a ligação dos equipamentos à rede interna do local nas condições em que aquela se encontre, devendo, se assim entender, reportar a existência de situações que podem pôr em causa a qualidade do serviço prestado.

Cláusula 8.^a

Níveis de Serviço

O contrato a celebrar deverá incluir os serviços de assistência técnica. O prestador de serviços deverá garantir para todos os locais, o seguinte:

- a)** Tempos de resposta 8 horas x 5 dias;
- b)** Os serviços devem ser prestados entre as 9h00 e as 18h00, todos os dias úteis da semana;
- c)** O tempo de resposta não deverá ultrapassar as 8 horas úteis e o tempo de resolução não poderá ultrapassar o dia útil seguinte.

Cláusula 9.^a

Disponibilidade

A disponibilidade do serviço em cada um dos locais não poderá ser inferior a 95% do tempo útil calculado numa base mensal, em 8 horas x 5 dia.

Cláusula 13.^a

Proteção de dados pessoais de pessoas singulares

1 - As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

2 - Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ao abrigo do presente contrato serão tratados na estrita observância com as instruções do Município e nos termos do RGPD.

3 - O Adjudicatário obriga-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhe sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito de execução do presente caderno de encargos, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração o seguinte: .

a) Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança, e previna a sua divulgação ou acesso não autorizados;

b) A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a finalidade pretendida;

c) Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser de forma incompatível com essa finalidade;

d) Os dados pessoais não devem ser conservados mais tempo que o necessário;

e) Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável;

f) Em caso de violação de dados pessoais, aplica-se o disposto no Regulamento geral sobre a Proteção de Dados.

4 - O Adjudicatário compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente contrato;

5 - O Adjudicatário autoriza a Entidade Adjudicante, em qualquer momento da execução do contrato, verificar se as normas previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados estão a ser cumpridas, obrigando-se a prestar a colaboração e esclarecimentos necessários para o efeito.

6 - O Adjudicatário declara, para os devidos e legais efeitos, que os dados pessoais dos seus trabalhadores que sejam transmitidos à Entidade Adjudicante foram obtidos em conformidade com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

7 - A subcontratação e a cessão da posição contratual por iniciativa do Adjudicatário estão sujeitas ao disposto no artigo 28º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais disposições aplicáveis.

Secção II

Obrigações do Município de Bombarral

Cláusula 14.^a

Preço base e contratual

- 1 - O preço base do procedimento é de **€24.878,04 (vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e oito euros e quatro cêntimos)**, a acrescer do IVA à taxa legal em vigor. O preço base entende-se como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui uma componente fixa e uma componente varável, dependendo esta última do número de páginas produzidas pelos equipamentos, que excedam o volume mensal previsto. Inclui também todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Bombarral, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.
- 3 - O preço a que se refere o numero 1 é pago mensalmente, mediante apresentação da respetiva fatura.

Cláusula 15.^a

Condições de pagamento

- 1 - A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Bombarral, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo máximo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Para o efeito do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços.
- 3 - O pagamento das faturas processar-se-á nas condições legais e regulamentares que disciplinam o processamento, liquidação e pagamento de despesas pelo contraente público, devendo, para o efeito, ser emitida mensalmente uma fatura relativa à componente fixa do preço. Quanto à componente variável, os acertos do número de páginas efetivamente produzidas pelos equipamentos serão efetuados e pagos mensalmente após apresentação de relatórios de consumo.
- 4 - Em caso de discordância, por parte do Município de Bombarral, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.^a

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Bombarral pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Por cada dia de atraso na instalação dos equipamentos será aplicada uma penalidade de €20,00;
- b) Por cada dia de atraso na resolução do serviço será aplicada uma penalidade de €50,00;
- c) Por cada dia de atraso na entrega de consumíveis originais será aplicada uma penalidade de €20,00;

2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Bombarral tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

3 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Bombarral exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do Município

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Bombarral pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a). Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 - Nos casos previstos na alínea a) do nº1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Bombarral, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porem todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Quantidades e características dos equipamentos

1. A prestação de serviços deve contemplar o fornecimento, entrega, instalação e parametrização na rede das seguintes quantidades de equipamentos novos, dividido nas seguintes tipologias e com as características constantes no Anexo I – Requisitos Mínimos dos Equipamentos:

Tipo de Equipamento	Quantidades Necessárias
Bizhub C250i ou equivalente	2
Bizhub C308 ou equivalente	2
Bizhub 550i ou equivalente	1

2. A partir da data de instalação dos equipamentos o contrato engloba todos os serviços, peças e consumíveis necessários à produção de cópias nomeadamente:

- a) Todas as intervenções técnicas a efetuar;
- b) Substituição de todas as peças e componentes eletrónicos;
- c) Todas as deslocações necessárias dos nossos técnicos;
- d) Todos os produtos de consumo;
- e) Toner – Developer- Tambor;
- f) Todas as peças de substituição periódica, não incluindo papel e agrafes.

3. Os equipamentos a fornecer devem ser instalados nas unidades orgânicas do contraente público. Os equipamentos C250i ou equivalentes devem ser novos.

4. Os volumes a incluir mensalmente na prestação de serviço:

- a) 40.000 páginas monocromáticas;
- b) 2.000 páginas policromáticas;
- c) páginas excedentes Impressão /cópia a cores;
- d) páginas excedentes impressão /cópia a preto e branco.

Anexo I

Anexo I – Requisitos Mínimos dos Equipamentos

Elaborado por:

Susan Grosso

(Assistente Técnico)



Goreti Oliveira

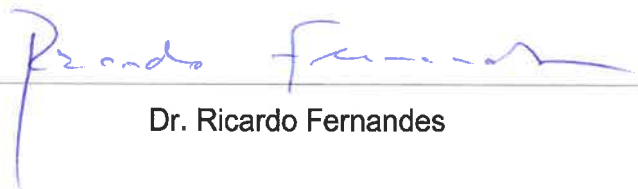
(Técnico Superior)



APROVADO

Paços do Município, 16 de dezembro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,



Dr. Ricardo Fernandes

Anexo I - Requisitos Mínimos dos Equipamentos

C250i ou equivalente		550i ou equivalente		C308 ou equivalente	
Tipo B		Tipo C		Tipo F	
Quantidades		1		2	
ESPECIFICAÇÕES GERAIS					
Tecnologia	=	Laser		Laser	
Funções	=	Impressão, cópia e digitalização		Impressão, cópia e digitalização	
P&B / COR	=	Cor		Cor	
Formatos	≥	A5-SRA3		A6-SRA3	
Velocidade de páginas por minuto a P&B (A4 - 80g/m2)	≥	25 ppm		55 ppm	
Velocidade de páginas por minuto a COR (A4 - 80g/m2)	≥	25 ppm		30 ppm	
Capacidade do Bypass (80g/m2) (em folhas)	≥	150		150	
Capacidade de entrada de papel (80g/m2) (em folhas)	≥	1.150		1.150	
Número de bandejas (sem o bypass)	≥	2		2	
Gramagens	≥	52 a 300 g/m2		52 a 300 g/m2	
Frente e verso automático	=	Sim		Sim	
Capacidade de saída (80g/m2) (em folhas)	≥	250		250	
Memória	≥	8 GB		8 GB	
Disco Rígido	=	250 GB SSD		250 GB	
Interface	=	10/100/1000 - Base T Ethernet		10/100/1000 - Base T Ethernet	
Interface USB	=	USB 2.0		USB 2.0	
Panel de utilizador	=	Ecrã tátil		Ecrã tátil	
Software de Gestão de acordo com o Anexo III	=	Sim		Sim	
Armário de Suporte	=	Sim		Sim	
Velocidade saída da 1ª página Preto (A4 - 80g/m2) (seg)	≥	7 seg.		3,2 seg.	
Velocidade saída da 1ª página cores (A4 - 80g/m2) (seg)	≥	8 seg.		na	
ESPECIFICAÇÕES DE IMPRESSÃO					
Resolução de impressão	≥	1200 x 1200 dpi		1200 x 1200 dpi	
Linguagens de Impressão	=	PCL 6, PCL 5, PostScript 3		PCL 6, PCL 5, PostScript 3	
Sistemas operativos suportados	=	Windows; Macintosh OS; Unix; Linux; Citrix		Windows; Macintosh OS; Unix; Linux; Citrix	
ESPECIFICAÇÕES DE CÓPIA					
Resolução de cópia	≥	600 x 600 dpi		600 x 600 dpi	
ESPECIFICAÇÕES DE DIGITALIZAÇÃO					
Capacidade do Alimentador Automático (80g/m2) (em folhas)	≥	100		130	
Velocidade de digitalização a PB (A4 - 80g/m2) (em ipm)	≥	80		140	
Velocidade de digitalização a Cor (A4 - 80g/m2) (em ipm)	≥	80		140	
Resolução de digitalização	≥	600 x 600 dpi		600 x 600 dpi	
Digitalização a cores	=	Sim		Sim	
Destinos de digitalização	=	Email; SMB; FTP; USB		Email; SMB; FTP; USB	
Formatos de ficheiros suportados	=	JPEG; TIFF; PDF; PDF compacto		JPEG; TIFF; PDF; PDF compacto	
ESPECIFICAÇÕES DE SEGURANÇA					
SSL	=	Sim		Sim	
SNMP v2/v3	=	Sim		Sim	
Disco Rígido c/ encriptação	=	Sim		Sim	
Filtro IP	=	Sim		Sim	
Registo de Auditoria	=	Sim		Sim	
HTTP	=	Sim		Sim	
HTTPS	=	Sim		Sim	
Impressão segura	=	Sim		Sim	
Finalizador / Agravador	=	na		Sim	
				na	

Handwritten signature

